



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1828, DE 21 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terras rural localizada na Vila de Paulópolis, pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma TAVEJHO - Com. Importador Exportador de Cereais Ltda., CGC nº 02.144.685/0001-28 e Inscrição Estadual nº 338.004.707.110, com sede na Estrada Herculanópolis/Varpa, km 2, de propriedade do Senhor Sebastião da Silva Martins, CPF nº 015.495.168-41 e RG. nº 13.327.459, residente e domiciliado na Rua Bonifácio Martins, nº 42, Vila de Paulópolis, uma área de terras rural com 26.301,45 metros quadrados, ou seja, 1,087 alqueires paulista, localizada na Fazenda Camapuã, na Vila de Paulópolis, Município de Pompéia, destinada à construção de um prédio para a instalação de firma de beneficiamento e comércio de amendoim, cuja área está descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: "Tem início no marco 1, cravado na interseção da Estrada Municipal PMP-248 e a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP-294, no km 493+925 metros; desse ponto, do lado esquerdo, no sentido São Paulo-Tupã, segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, rumo 17º50'SW, na distância de 63,10 metros até o marco 2; deflete à esquerda, segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, rumo 26º14'SE na distância de 50,00 metros até encontrar o marco 3; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Camapuã rumo 63º14'SW, na distância de 94,203 metros até encontrar o marco 4; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Camapuã rumo 35º40'NW na distância de 183,33 metros até o marco 5; deflete à direita, rumo 54º20'NE e segue confrontando com a Fazenda Camapuã, na distância de 162,02 metros até encontrar o marco 6; deflete à direita e segue confrontando com a SP-294, rumo 30º30'SE, na distância de 111,50 metros até encontrar o marco 1, início e fim do presente roteiro, perfazendo a área de 26.301,45 metros quadrados, ou seja, 1,087 alqueires paulista, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em novembro de 1997.

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1828/98

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuido ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

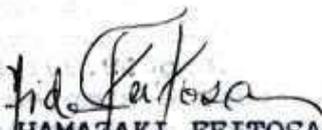
Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE MAIO DE 1998.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada em lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA